

# Juíza afasta estabilidade provisória de gestante que mudou de emprego

14/04/2026

A garantia de emprego à gestante e a exigência de homologação sindical de sua demissão visam, principalmente, proteger o bebê. Com esse entendimento, a **1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo (RS)** afastou o pedido de uma grávida que conseguiu um novo emprego, com salário superior. Ela pretendia anular o próprio pedido de demissão e receber a indenização da estabilidade provisória.



*Julgadora não atendeu aos pedidos feitos pela trabalhadora na ação*

No caso, a trabalhadora pediu demissão da empresa JBS em junho de 2025, quando já estava grávida. Em sua ação, ela alegou que o pedido era nulo por não ter sido assistido pelo sindicato da categoria, conforme exige o **artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho**.

A defesa da empresa, por sua vez, sustentou que o ato foi voluntário e que a trabalhadora conseguiu novo emprego poucos dias depois, de modo que o objetivo da estabilidade foi alcançado com o novo contrato de trabalho.

## Proteção do nascituro

A juíza Cássia Ortolan Grazziotin entendeu que o objetivo central da garantia de emprego à gestante e da exigência de homologação sindical é a proteção do nascituro.

“A lei busca garantir que a mãe não perca sua fonte de subsistência de forma involuntária ou por falta de conhecimento de seus direitos em um momento de vulnerabilidade, o que não ocorreu no caso.”

A julgadora observou que, embora o **Tribunal Superior do Trabalho** tenha consolidado o entendimento de que o pedido de demissão de gestante deve ser assistido pelo sindicato, a situação concreta apresentava particularidades que justificavam a aplicação da técnica do *distinguishing* (distinção).

A distinção em destaque, inclusive, justifica a não aplicação da tese jurídica fixada no **Tema 55** da Tabela de Recursos Repetitivos do TST.

Segundo Cássia Grazziotin, a trabalhadora confirmou em depoimento que pediu demissão porque foi realocada para uma função que considerava inadequada, e não por qualquer coação. Além disso, ela redigiu a carta de demissão de próprio punho, alegando motivos pessoais.

O principal fator que pesou na decisão foi a rápida recolocação no mercado de trabalho. Apenas nove dias após a saída da JBS, a trabalhadora havia começado um novo trabalho, com salário superior ao anterior, e permaneceu empregada durante toda a gestação, cujo parto estava previsto para outubro de 2025.

Diante disso, a juíza considerou válido o pedido de demissão e negou o requerimento de conversão em dispensa sem justa causa, bem como as solicitações de pagamento de verbas rescisórias, multa do **artigo 477 da CLT** e indenização substitutiva da estabilidade provisória.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0021029-56.2025.5.04.0661**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-14/juiza-afasta-estabilidade-provisoria-de-gestante-que-mudou-de-emprego-2/>